

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº 01/2026 - CEAS/RS

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul - CEAS/RS, reunido ordinariamente no formato híbrido, em 23 de fevereiro de 2026, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no seu Art. 121, inciso VIII e na Lei Estadual nº10.716/1996,

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, sendo modalidade preferencial ao acolhimento institucional, conforme o art. 34, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Edital nº01/2026 de Manifestação de Interesse para a premiação do Selo "Município Amigo do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDES, publicado no DOE RS em 12 de fevereiro de 2026, que estabelece critérios objetivos de avaliação, classificação e premiação dos municípios participantes;

CONSIDERANDO a Resolução CIB RS nº01/2026, publicada no DOE RS em 18 de fevereiro de 2026, que pactua o repasse do Cofinanciamento Estadual Especial do Piso Gaúcho Regular, destinados aos municípios vencedores do Selo "Município Amigo do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora";

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o repasse do Cofinanciamento Estadual Especial do Piso Gaúcho Regular, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados aos municípios vencedores do Selo "Município Amigo do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", conforme Edital nº01/2026, publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES/RS.

Art. 2º. O recurso de que trata esta Resolução será repassado na modalidade Fundo a Fundo, aos Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios selecionados, observadas as normas do Decreto Estadual nº 57.653/2024 e demais disposições aplicáveis ao cofinanciamento estadual da Política de Assistência Social.

Art. 3º. Poderão concorrer ao Selo os municípios do Estado do Rio Grande do Sul que, na data da publicação do Edital:

- I. possuam o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora instituído por ato normativo vigente;
- II. estejam com cadastro ativo e atualizado no CadSUAS;
- III. disponham de, no mínimo, 01 (uma) família acolhedora habilitada;
- IV. possuam, no mínimo, 01 (uma) criança e/ou adolescente acolhido em acolhimento familiar.

Art. 4º. A avaliação e classificação dos municípios observará os seguintes critérios objetivos, considerados na data da publicação do Edital:

- I. número de famílias acolhedoras habilitadas (aptas a acolher);
- II. número de crianças e/ou adolescentes acolhidos em acolhimento familiar.

§1º Para fins de pontuação, cada família acolhedora habilitada corresponderá a 01 (um) ponto.

§2º Para fins de pontuação, cada criança e/ou adolescente acolhido corresponderá a 01 (um) ponto.

Art. 5º. Em caso de empate na pontuação final entre municípios classificados em uma mesma categoria, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior número de crianças e/ou adolescentes acolhidos;
- II. existência de equipe técnica exclusiva para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- III. disponibilidade de infraestrutura mínima ou veículo exclusivo para a execução do Serviço.

Art. 6º A premiação observará o porte populacional dos municípios, conforme as seguintes categorias:

- I. Pequeno Porte I (até 20.000 habitantes);
- II. Pequeno Porte II (de 20.001 a 50.000 habitantes);
- III. Médio Porte (de 50.001 a 100.000 habitantes);
- IV. Grande Porte (100.001 a 900.000 habitantes) e Metrópole (acima de 900.000 habitantes).

Art. 7º Em cada categoria, serão premiados os 03 (três) municípios com maior pontuação, da seguinte forma:

- I. Selo Ouro - 1º lugar;
- II. Selo Prata - 2º lugar;
- III. Selo Bronze - 3º lugar.

Art. 8º Os valores da premiação corresponderão aos seguintes montantes:

- I. Selo Ouro: R\$ 60.000,00;
- II. Selo Prata: R\$ 40.000,00;
- III. Selo Bronze: R\$ 25.000,00.

Art. 9º Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista no Edital.

Art. 10º O repasse do recurso ficará condicionado ao:

- I. preenchimento e homologação do Plano de Ação no SEGDA;
- II. aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. atendimento às exigências administrativas, financeiras e de prestação de contas definidas pela SEDES/RS.

Art. 11º O monitoramento da execução dos recursos e da qualificação do Serviço de Acolhimento em Família

Acolhedora será realizado pelo Departamento de Assistência Social - DAS/SEDES, observadas as normas da Política Estadual de Assistência Social.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2026.

Marta Prytula Silveira

Vice-presidente do CEAS/RS.

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 26 de fevereiro de 2026

Protocolo: **2026001381929**

Publicado a partir da página: **179**